



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - TIPO MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO MENSAL**

**PROCESSO Nº. 23006.001185/2019-33**

A **Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo “**MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO MENSAL**”, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, a Lei Complementar nº. 123, de 2006, o Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 30 de abril de 2008; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 16 de setembro de 2009, a Instrução Normativa nº 03 e 15 de outubro 2009, a legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

**Dia 03 de fevereiro de 2020 às 10h00 (dez horas – Horário de Brasília-DF)** – Entrega dos envelopes contendo Documentos de Habilitação, Proposta Comercial e início dos trabalhos.

**Local:** Avenida dos Estados, 5001 - Bloco A - Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP - CEP 09210-580.

**RETIRADA DO EDITAL:** Os interessados deverão retirar o Edital através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou através da página eletrônica da UFABC [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO** remunerada de uso de área física da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, com espaço localizado no piso térreo do Bloco Alpha I do Campus São Bernardo do Campo da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, situado na Alameda da Universidade (UFABC), Bairro Anchieta, CEP 09606-045, São Bernardo do Campo, para exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins, em área total de 12,69 m<sup>2</sup>, de acordo com os termos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência de concessão de uso de área física, e neste



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

Edital.

**1.2.** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência de concessão de uso de área física;

Anexo I-A – Modelo de Proposta

Anexo I-B – Planta do Bloco

Anexo I-C – Planta do Espaço/Área

Anexo I-C – Metodologia de Avaliação

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de Cumprimento ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal – Modelo;

Anexo IV – Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) - Modelo;

Anexo V – Declaração de elaboração independente de proposta – Modelo

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação **as empresas cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto** que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta Concorrência.

**2.2 -** Não poderão participar desta licitação as empresas:

**2.1.1.** Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;

**2.1.2.** Profissionais autônomos;

**2.1.3.** Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.1.4.** Empresas suspensas de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC;

**2.1.5.** Empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.1.6.** Empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública brasileira;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**2.1.7.** Empresas coligadas, controladas e controladoras entre si ou com a mesma constituição societária;

**2.1.8.** Pessoa jurídica que entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, figure quem seja ocupante de cargo ou função de direção na Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC.

**2.1.9.** Servidor ou dirigente da UFABC ou os responsáveis pela licitação.

**2.2.** A participação, bem como qualquer manifestação em relação a presente Licitação, durante a sessão pública, fica condicionada à apresentação da documentação de identificação do representante, do instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e, sendo sócio da empresa, a apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade.

**2.3.** Em cada sessão pública será admitido apenas 01 (um) representante com **participação ativa** por empresa licitante.

**2.4.** As empresas licitantes deverão estar presentes através de seus representantes pontualmente na data, hora e local em que se realizará a abertura da Licitação para o recebimento de uma senha que lhe permitirá a entrega dos envelopes e/ou o credenciamento.

**2.5.** **Não será admitido** o envio da Documentação de Habilitação (Envelope nº 01) e da Proposta Comercial (Envelope nº 02) pelos Correios ou quaisquer outros meios, nem será recebido nenhum novo envelope ou documento de representantes que não estejam presentes durante a entrega das senhas acima referidas.

**2.5.1.** **A entrega dos envelopes deverá ser realizada pessoalmente, na data e hora marcada para abertura da sessão pública, não sendo obrigatório o credenciamento do responsável pela entrega, ficando este, caso não apresente documentos de credenciamento, impedido de se manifestar em nome da empresa.**

**2.6.** A abertura dos envelopes será feita em sessão pública e iniciar-se-á após o término do credenciamento das licitantes, na mesma data e local.

**2.7.** As empresas licitantes deverão estar previamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no artigo 34, da Lei nº. 8.666/1993 e Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou caso contrário observar o disposto no item 6 deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**2.8.** Não será aceita documentação incompleta, nem será concedida prorrogação de prazo para complementação da Proposta Comercial e/ou apresentação de documentos de habilitação, ressalvado o disposto parágrafo 1º, Art. 4º do Decreto 8.538/2015.

**2.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.9.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas da licitante vencedora e após a fase de julgamento dos envelopes nº. 02 – Proposta de Preço, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (parágrafo 1º, Art. 4º do Decreto 8.538/2015 e art. 34 da Lei 11.488/2007).

**2.10.** As licitantes que não optarem pela utilização do SICAF (inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte) deverão apresentar no envelope nº. 01 (fase de habilitação) todos os documentos exigidos no item 6 do edital.

**2.11.** O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) > LIVRE ACESSO > SicafWeb. Esse Cadastramento é regido pela Instrução Normativa nº. 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser obtida no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) > LEGISLAÇÃO > Instruções Normativas.

**2.12.** A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação (envelope nº 01) implicará na automática inabilitação do licitante.

**2.13.** Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma empresa.

**2.14.** Se a quantidade de participantes da Licitação for considerada muito grande no entendimento da Comissão Permanente de licitação, poderá a mesma, desde que acordado com os representantes legais, proceder à escolha de um número menor de participantes para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

rubricarem os documentos e/ou assinarem a ata das sessões públicas, ficando os autos disponíveis para apreciação de todos os interessados.

### **3 DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao da data fixada para a primeira sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar as condições estabelecidas neste edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666 de 1993, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mesmo diploma legal.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar as condições estabelecidas neste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**3.4.** A petição de impugnação poderá ser encaminhada ao e-mail [cpl@ufabc.edu.br](mailto:cpl@ufabc.edu.br), ou ser protocolizada na Avenida dos Estados, 5001 - Bloco A - Torre 1 - 2º andar, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP - CEP 09210-580.

**3.5.** Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao e-mail [cpl@ufabc.edu.br](mailto:cpl@ufabc.edu.br), ou protocolizados na Avenida dos Estados, 5001 - Bloco A - Torre 1 - 2º andar, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP - CEP 09210-580.

**3.5.1.** O horário de atendimento na UFABC será de segunda à sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 17h.

**3.6.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 03 (três) dias úteis.

**3.6.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, serão encaminhadas para os endereços eletrônicos indicados no Recibo de Retirada de Edital, e através da página eletrônica da UFABC.

**3.7.** Eventuais informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas por meio do e-mail [cpl@ufabc.edu.br](mailto:cpl@ufabc.edu.br).

### **4 DO CREDENCIAMENTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**4.1.** A licitante interessada em participar desta Concorrência poderá fazer-se representar por pessoa credenciada para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

**4.2.** O representante deverá comprovar sua capacidade de representação através dos atos constitutivos da pessoa jurídica (em se tratando de S/A, Ata da Assembléia e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração que elegeu os Diretores, devidamente arquivada na Junta Comercial) ou de procuração que poderá ser pública ou particular; sendo particular, deverá estar acompanhada de documento que comprove a capacidade do outorgante.

**4.3.** A identificação do representante far-se-á por Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto.

**4.3.1.** Referidos documentos devem ser apresentados em sua forma original, vedada a apresentação de cópia simples.

**4.4.** O representante deverá exercer representação de **uma só pessoa jurídica**.

**4.5.** A cada abertura de nova sessão, as empresas licitantes poderão pedir o credenciamento de um novo representante, que deverá satisfazer os itens acima, e que responderá unicamente pela empresa licitante a partir deste momento.

**4.6.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes citados no item 5 deste Edital, no momento do credenciamento, uma Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Modelo constante no Anexo IV deste Edital.

## **5 DOS ENVELOPES**

**5.1.** Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”.

**5.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Identificação do envelope contendo os documentos de habilitação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**Envelope Nº. 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA UFABC Nº 001/2020**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONCESSÃO** remunerada de uso de área física da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, com espaço localizado no piso térreo do Bloco Alpha I do Campus São Bernardo do Campo da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, situado na Alameda da Universidade (UFABC), Bairro Anchieta, CEP 09606-045, São Bernardo do Campo, para exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins.

OBS: Este envelope somente poderá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação da UFABC

II - Identificação do envelope contendo os documentos de classificação – Proposta de Preço:

**Envelope Nº. 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**CONCORRÊNCIA UFABC Nº 001/2020**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONCESSÃO** remunerada de uso de área física da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, com espaço localizado no piso térreo do Bloco Alpha I do Campus São Bernardo do Campo da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, situado na Alameda da Universidade (UFABC), Bairro Anchieta, CEP 09606-045, São Bernardo do Campo, para exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins.

OBS: Este envelope somente poderá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação da UFABC

**5.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

a) no original; ou

b) por cópia com autenticação procedida por tabelião; ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

c) por cópia com autenticação procedida por **servidor pertencente à Comissão Permanente de Licitações da Fundação Universidade Federal do ABC**, à vista do original, no caso de documento de habilitação;

c.1.) Nesta hipótese, deverá ser apresentada cópia simples no Envelope nº. 01, sendo os originais apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

d) pela juntada da(s) folha(s) original(is) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**5.4.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

**5.5. A autenticação de que trata o subitem 5.3, alínea “c”, será feita na abertura do respectivo envelope.**

**5.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**5.7.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação — proposta de preço — deverá ser do estabelecimento que efetivamente cumprirá todas as obrigações decorrentes desta licitação.

**5.8.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preço.

## **6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

Deverá constar do envelope nº 01 (Documentação), os seguintes documentos:

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**6.1.2.** Inscrição do ato constitutivo.

**6.1.2.1.** No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**6.2. REGULARIDADE FISCAL**

**6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**6.2.1.1.** A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do D.O.U. de 01/10/2002.

**6.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa (SRF/PGFN) emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF.

**6.2.4.** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**6.2.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas/sociais instituídos por lei.

**6.3. DECLARAÇÕES**

**6.3.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame e Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

**6.4.2.** Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**6.4.2.1.** O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.4.3.** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelo Patrimônio Líquido e pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 01 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**6.4.3.1.** As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a CPL efetuará os cálculos.

**6.4.4.** Todas as licitantes (inclusive a microempresa e empresa de pequeno porte), além de comprovarem que seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) apresentam-se maiores que 1 (um), deverão comprovar que possuem Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**6.5. REGULARIDADE TRABALHISTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**6.5.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida por órgão competente e no prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**6.5.1.1.** Na data marcada para abertura da sessão pública e início dos trabalhos da CPL, será feita consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, sendo a certidão impressa e juntada aos autos.

**6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.6.1.** No mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da empresa licitante e o satisfatório resultado em atividades inerentes a exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins.

**6.6.2.** Caso a empresa licitante tenha optado pela realização da Vistoria do local, deverá atentar-se pela apresentação do “**Atestado de Vistoria**”, conforme disposto no item 6.7 deste Edital que trata da Vistoria.

**6.6.3.** Caso a empresa licitante tenha optado por prescindir da realização da vistoria do local, deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, uma “**Declaração de Conhecimento e Responsabilidade**” assinada por representante legal da empresa, declarando, sob as penas da lei, de que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros sobre as condições técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme disposto no item 6.7 deste Edital que trata da Vistoria.

**6.7. Vistoria Técnica**

**6.7.1.** As empresas participantes deste processo licitatório poderão (não será obrigatório) realizar visita ao local da instalação da papelaria/livraria/reprografia, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido **Atestado de Vistoria**, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitação.

**6.7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**6.7.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

**6.7.4.** Não será permitida a realização de vistoria de mais de um interessado na mesma data e horário, isto é, a vistoria não pode ser simultânea para os diversos interessados;

**6.7.5.** As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (11) 3356-7184;

**6.7.6.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução do objeto contratual, devendo a licitante vencedora assumir os ônus das atividades decorrentes.

**6.7.7.** A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, uma “**Declaração de Conhecimento e Responsabilidade**” assinada por representante legal da empresa, declarando, sob as penas da lei, de que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros sobre as condições técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

**6.8. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14/12/2006.**

**6.8.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.8.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, conforme previsto no subitem 2.9 e 2.9.1. deste Edital.

**6.9. DA OPÇÃO PELO SICAF**

**6.9.1.** As licitantes que não optarem pela utilização do SICAF (inclusive microempresas e empresas de pequeno porte) deverão apresentar no Envelope nº. 01 (Fase de Habilitação) todos os documentos exigidos nos subitens acima.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**6.9.2.** As licitantes que optarem pela utilização do SICAF (inclusive microempresas e empresas de pequeno porte) estarão dispensadas de apresentar os documentos relacionados nos subitens 6.2.1 a 6.2.5 e 6.4.2. a 6.4.4.

**6.9.3.** No caso da licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a habilitação referente aos itens mencionados no subitem 6.9.2., na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do Envelope nº. 01 (Documentos de Habilitação), documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados constantes da declaração impressa do SICAF.

**6.9.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que não optarem por utilizar o SICAF deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

**6.9.5.** O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) > LIVRE ACESSO > SicafWeb. Esse Cadastramento é regido pela Instrução Normativa nº. 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser obtida no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) > LEGISLAÇÃO > Instruções Normativas.

**6.10.** Além da documentação de habilitação já citada, o Presidente, auxiliado pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, realizará consulta “on line” ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA/CNJ, ao Portal da Transparência do Governo Federal, ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.11.** A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para habilitação (Envelope nº. 01) implicará na automática inabilitação da licitante.

## **7. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**7.1.** A Proposta de Preço (Envelope nº 02), conforme modelo constante no Anexo I-A, deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**7.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da licitante, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data o dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

**7.1.2.** Conter declaração expressa de que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, demais despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

**7.2.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada individualmente, em 1 (uma) via original, encadernada em espiral, em impressos próprios da licitante, numerada sequencialmente, e deverá conter obrigatoriamente os itens a seguir, devidamente datado e assinado pelo Representante Legal da licitante, com identificação do subscritor e todas as páginas vistas, contendo no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail da licitante;
- b) O objeto e prazo de execução;
- c) Valor mensal a ser pago pela área total de 12,69m<sup>2</sup>
- d) Prazo da validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega (art. 64 §3º da Lei nº 8.666/93);
- e) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta;

**7.3.** Em caso de divergência entre os percentuais em algarismo e por extenso, serão considerados os maiores.

**7.4.** O preço de referência mínimo mensal admitido será o constante no item 21.4. do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**7.5.** **Declaração de elaboração independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo Anexo V deste Edital.**

**7.5.1.** A não apresentação da Declaração de que trata o subitem 7.5 implicará na desclassificação da Licitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**7.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

## **8 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados e lacrados, a documentação exigida para habilitação (Envelope nº. 01) e Proposta de Preços (Envelope nº. 02), bem como, se for o caso, os documentos relativos ao subitem 4.6. – Microempresas, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 9.2.3.1, 9.2.14 e 9.3.15 deste Edital.

**8.2.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante por sessão, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**8.3.** Se a quantidade de participantes da Licitação for considerada muito grande no entendimento da Comissão, poderá a mesma, desde que acordado com os representantes legais, proceder a escolha de um número menor de participantes para rubricarem os documentos e/ou assinarem a ata das sessões públicas, ficando todos os documentos e atas com vista franqueada aos interessados.

## **9 DO JULGAMENTO**

**9.1.** O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 12,69 M<sup>2</sup>**, conforme Item 21.4. do Termo de Referência (Anexo I) para o objeto deste Edital:

a) **Fase de Habilitação:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº. 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, conforme item 6 e seus subitens.

b) **Fase de Julgamento da Proposta de Preço:** compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope nº. 02 - "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes classificadas na fase anterior, a elaboração da relação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas utilizando o critério de **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 12,69 M²**.

**9.2. Fase de Habilitação**

**9.2.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 4 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais, juntamente com os documentos relativos à declaração e comprovação da situação de ME e EPP, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

**9.2.1.1.** Dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar os documentos de habilitação, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata.

**9.2.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior (exceto para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme determina o item 2.9 e subitem 2.9.1. deste Edital).

**9.2.3.** A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, quando a licitante optar por utilizar esse Sistema, será confirmada por meio de consulta “on-line”, quando da abertura dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**9.2.3.1.** Procedida a consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada licitante, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

**9.2.4.** Não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

**9.2.5.** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentará a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

**9.2.6.** Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

expressamente, da ata que documentará a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com a proposta de preço, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com a proposta de preço das licitantes habilitadas.

**9.2.6.1.** Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas de preço fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

**9.2.7.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

**9.2.8.** Suspensa a sessão, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas de preço, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

**9.2.9.** Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**9.2.10.** Decorrido o período recursal sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, data essa anunciada na página oficial da UFABC, através do endereço eletrônico [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br).

**9.2.11.** Os envelopes com os documentos das propostas de preço das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para abertura dos envelopes “Documentos de Proposta de Preço”, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias consecutivos contados da citada data. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9.2.12.** Após a fase de habilitação não é admitida a desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**9.2.13.** As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 4.6 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme item 2.9 e seu subitem deste edital.

**9.2.14.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação ou proposta, escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação.

### **9.3.Fase de Julgamento da Proposta de Preços**

**9.3.1.** Decidida a habilitação, e na data, horário e local anunciados pela Comissão, serão abertos os envelopes “DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO” das licitantes habilitadas na fase anterior, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

**9.3.1.1.** Dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar as propostas, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata.

**9.3.2.** Para julgamento das propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO adotará o critério de **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 12,69 M<sup>2</sup>**.

#### **9.3.3. Da correção de Erros**

**9.3.3.1.** As propostas serão examinadas pela UFABC, para a verificação de erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

**a)** quando houver discrepância entre os percentuais em algarismos e por extenso, o valor maior prevalecerá;

**9.3.4.** O PREÇO TOTAL será ajustado pela UFABC de acordo com o procedimento acima. Caso a LICITANTE não aceite a correção efetuada do valor, terá sua proposta desclassificada.

**9.3.5.** Serão desclassificadas as proposta que não atenderem às exigências desde Edital.

**9.3.6.** Da classificação das Propostas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**9.3.6.1.** As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 12,69 M<sup>2</sup>**.

**9.3.6.2.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reserva ao direito de:

- a) Poder apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes ou suspender os trabalhos após a abertura dos envelopes, para análise cuidadosa dos documentos apresentados, marcando nova data para retomada da sessão, que será divulgada através do site [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br);
- b) Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias, caso não estejam autenticadas;
- c) Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que será precedida de parecer jurídico.

**9.3.6.3.** DESEMPATE

**9.3.6.4.** Caso existam propostas com o mesmo preço total, o desempate será efetuado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados às licitantes.

**9.3.6.5.** Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

**9.3.6.6.** Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

**9.3.6.7.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das LICITANTES;

**9.3.7.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios ou ilegalidades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

b) Apresentarem preços que sejam inferiores ao valor mínimo estipulado pela UFABC.

**9.3.7.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.3.8.** Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.9.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação quanto à classificação das propostas de preço.

**9.3.10.** Suspensa a sessão, todos os documentos das propostas de preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

**9.3.10.1.** Dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar os documentos de habilitação/propostas, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata, conforme previsto nos subitens 9.2.1.1 e 9.3.1.1.

**9.3.11.** Existindo ME/EPP empatadas de acordo com o previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, após análise técnica das propostas apresentadas, a CPL aplicará os artigos 44 e 45, conforme segue:

**9.3.11.1.** Será assegurada a preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte quando a mesma estiver empatada com a proposta melhor classificada, não sendo esta ME/EPP. Consideram-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou inferiores até 10% (dez) por cento da proposta melhor classificada;

**9.3.11.2.** O desempate ocorrerá através de convocação pela CPL da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, até às 17 horas do dia útil seguinte, para apresentar proposta de preço superior àquela da suposta vencedora do certame. Caso a micro empresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta conforme acima, a CPL convocará demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

disposto no subitem 9.3.11.1, na ordem de classificação, conforme LC nº. 123/06, art. 44 § 1º e art. 45 inc. I e II;

**9.3.11.3.** No caso de equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, para exercício do direito previsto no subitem 9.3.11.2 será efetuado sorteio entre as mesmas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (LC nº. 123/06, art. 45 inc. III);

**9.3.11.4.** Caso não ocorra contratação nas condições estabelecidas no subitem 9.3.11, será o objeto adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora no certame;

**9.3.11.5.** O disposto no subitem 9.3.11 não se aplica quando a melhor proposta de preços tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.3.11.6.** As demais situações de empate terão com critério de desempate o sorteio, em ato publico com a convocação de todas as licitantes, previamente.

**9.3.12.** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes que foram habilitadas a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

**9.3.13.** Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas de preços e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

**9.3.13.1.** Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os documentos relativos às propostas de preço das licitantes.

**9.3.14.** Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes cujas propostas de preço tenham sido classificadas, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar no Diário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

Oficial da União sua decisão quanto à classificação final das licitantes, abrindo-se o prazo recursal.

**9.3.15.** Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

**9.3.16.** Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

**9.3.17.** Decorridos trinta minutos da hora marcada sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**9.3.18.** O Presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada e o valor estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**9.3.19.** Será declarada vencedora da presente licitação a licitante classificada em primeiro lugar.

**9.3.20.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

**9.4.** Publicado o resultado do julgamento da licitação no Diário Oficial da União e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre a Fundação Universidade Federal do ABC e a licitante adjudicatária, regido pela Lei nº 8.666 de 1993, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

cuja minuta foi submetida ao exame prévio da Procuradoria Federal junto à UFABC, a qual constitui o Anexo II deste Edital.

**10.2.** Para a assinatura do contrato, é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentadas pelas adjudicatárias na licitação.

**10.3.** A licitante adjudicatária será convocada para, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação, celebrar o referido contrato, do qual farão parte o edital e a proposta de preço. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 18 deste edital.

**10.3.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado especificado na solicitação e aceito pela Autoridade Competente.

**10.4.** Se a licitante adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem anterior, é facultado à UFABC convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

**10.5.** O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pelo Ordenador de Despesas da Fundação Universidade Federal do ABC e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Antes da celebração do contrato, será feita a consulta ao CADIN e verificada a regularidade do cadastramento e habilitação obrigatória e parcial da licitante adjudicatária por consulta “on line” no SICAF, caso esta já esteja cadastrada e habilitada parcialmente no citado sistema, ou nos sítios oficiais, ou será providenciado o seu cadastramento no SICAF, consoante dispõe o inciso II do artigo 1º do Decreto nº. 4.485 de 2002. Essa regularidade ou cadastramento é indispensável para a assinatura do contrato.

**10.7.** Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (parágrafo 1º, Art. 4º do Decreto 8.538/2015 e art. 34 da Lei 11.488/2007).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**10.7.1.** O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data em que o proponente for declarado o vencedor.

**10.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.7 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 10.4. deste edital, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.9.** A licitante adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.

## **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** A presente **CONCESSÃO** de uso terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Contrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), assegurada a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogá-lo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os critérios de oportunidade e conveniência pela **CONCEDENTE**, sendo garantida a prévia comunicação de 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para o encerramento do contrato de **CONCESSÃO**.

**11.1.1.** Toda **prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONCEDENTE.**

## **12. DO PREÇO**

**12.1.** O objeto desta Concorrência será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora.

## **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1.** As obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo II).

## **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**14.1.** As obrigações da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo II).

## **15. REAJUSTE**

**15.1.** O valor da concessão de uso será reajustado, depois de decorridos os 12 (meses) de vigência contratual, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**15.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** a concessão onerosa calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**15.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A **CONCESSIONARIA** recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da GRU - Guia de Recolhimento da União (ou de documento de cobrança para pagamento na rede bancária), o valor correspondente à mensalidade da concessão de uso para a exploração comercial de serviços de papelaria, reprografia e atividades afins.

**16.1.1.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento/pagamento dos valores correspondentes à mensalidade de concessão dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

**16.1.1.1.** Multa de 2%;

**16.1.1.2.** Mora diária de 1% ao mês.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**16.1.2.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de **CONCESSÃO**, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar na rescisão da **CONCESSÃO**.

**16.1.2.1.** A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no **tópico que trata DAS SANÇÕES** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**16.2.** Além da GRU mencionada no tópico anterior (Concessão Onerosa), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher também as respectivas Guias de Recolhimentos da União – GRU's (ou de documento de cobrança para pagamento na rede bancária) referentes ao:

**16.2.1.** Consumo de “**Energia Elétrica**”;

**16.2.1.1.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a esta despesa dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

**16.2.1.1.1.** Multa de 2%;

**16.2.1.1.2.** Mora diária de 1% ao mês.

**16.2.1.2.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades dos valores correspondentes a esta despesa, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar a suspensão/interrupção do fornecimento;

**16.2.1.3.** A suspensão/interrupção do fornecimento de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no **tópico DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

**16.2.2.** Consumo de “**Água e Saneamento**”;

**16.2.2.1.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a esta despesa dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

**16.2.2.1.1.** Multa de 2%;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**16.2.2.1.2.** Mora diária de 1% ao mês.

**16.2.2.2.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades dos valores correspondentes a esta despesa, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar a suspensão/interrupção do fornecimento;

**16.2.2.3.** A suspensão/interrupção do fornecimento de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

**16.2.3.** Uso da rede de “**Telefonia**” da **CONCEDENTE**, que a critério único e exclusivo da **CONCEDENTE** irá verificar a viabilidade do seu fornecimento;

**16.2.3.1.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a esta despesa dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

**16.2.3.1.1.** Multa de 2%;

**16.2.3.1.2.** Mora diária de 1% ao mês;

**16.2.3.2.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades dos valores correspondentes a esta despesa, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar a suspensão/interrupção do fornecimento;

**16.2.3.3.** A suspensão/interrupção do fornecimento de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

**16.2.4.** Uso da rede de “**Internet**” da **CONCEDENTE**, que a critério único e exclusivo da **CONCEDENTE** irá verificar a viabilidade do seu fornecimento;

**16.2.4.1.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a esta despesa dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

**16.2.4.1.1.** Multa de 2%;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**16.2.4.1.2.** Mora diária de 1% ao mês.

**16.2.4.2.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades dos valores correspondentes a esta despesa, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar a suspensão/interrupção do fornecimento;

**16.2.4.3.** A suspensão/interrupção do fornecimento de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

**16.3.** Durante os períodos de recesso escolar e em outros períodos em que eventualmente a demanda por materiais e serviços de papelaria, reprografia e atividades afins seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da **CONCESSIONÁRIA**, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá ser reduzido pela **CONCEDENTE**, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**16.4.** Em caso de greve da **CONCEDENTE** ou em outros períodos em que a papelaria/reprografia não funcione por força maior, a requerimento expresso da **CONCESSIONÁRIA**, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá a critério da **CONCEDENTE** não ser cobrado.

## **17. REVOGAÇÃO**

**17.1.** Constituem motivos para a revogação da presente **CONCESSÃO** de uso:

**17.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Edital, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

**17.1.2.** O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Edital ou de quaisquer outras expedidas pela **CONCEDENTE**;

**17.1.3.** O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**17.1.4.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da **CONCESSÃO** de uso;

**17.1.5.** Os casos de revogação acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**17.1.6.** Revogada a **CONCESSÃO** de uso por qualquer dos motivos previstos neste Edital, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para a desocupação completa e entrega do espaço.

**17.2.** Caso haja a prorrogação do Contrato, conforme disposto no tópico que trata da Vigência do Contrato, após este período, a bem da Administração Pública poderá a **CONCEDENTE** a qualquer momento solicitar a rescisão antecipada do Contrato, bastando para tanto o envio de comunicado requisitando à **CONCESSIONÁRIA** a liberação da área, onde será consignado um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do envio da comunicação, para a desocupação completa e entrega do espaço.

**17.3.** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a **CONCESSIONÁRIA** que:

**18.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**18.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**18.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

**18.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**18.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**18.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos causados;

**18.2.6.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** juntamente com as de multa.

**18.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**18.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.5.** No caso de aplicação de multa à **CONCESSIONÁRIA**, a mesma deverá ser recolhida



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC**.

**18.6.** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE**, serão recolhidos em favor da **CONCEDENTE** ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC** e cobrados judicialmente.

**18.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente Licitação cabem:

**19.1.1.** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata nos casos de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em Registro Cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**19.1.2.** Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato de que não caiba recurso hierárquico.

**19.1.3.** Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Educação na hipótese do § 3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**19.2.** A intimação dos atos referidos no subitem 19.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora e subitem 19.1.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

**19.3.** O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto a eficácia suspensiva aos demais recursos.

**19.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.5.** O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas da UFABC, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de responsabilização.

**19.6.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração, se inicia ou corre sem que o processo esteja com vista franqueada ao interessado na **Unidade Administrativa da UFABC**, com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**19.7.** Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**19.8.** Os recursos administrativos deverão ser protocolizados na UFABC na Avenida dos Estados, 5001 - Bloco A - Torre 1 - 2º andar, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP - CEP 09210-580.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

**21.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CONCEDENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **CONCESSIONÁRIA** bem como a completa desocupação da área cedida.

**21.3.** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências da área objeto deste instrumento.

**21.4.** Os casos omissos serão encaminhados à Prefeitura Universitária da Fundação Universidade Federal do ABC.

**21.5.** Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a UFABC, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

**21.6.** A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do Edital de Concorrência e seus Anexos os quais integrarão do próprio Contrato de Concessão a ser assinado pela adjudicatária.

**21.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito à indenização.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Fundação Universidade Federal do ABC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**21.9.** As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela **CPL**, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8666, de 1993, com redação dada pela Lei 8883/94.

**21.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**21.11.** O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores.

**21.12.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

**21.13.** A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**21.14.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.15.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.16.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão.

**21.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.18.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**21.19.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da concessão.

**21.20.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão da Carta Convite.

**21.21.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser encaminhados ao e-mail [cpl@ufabc.edu.br](mailto:cpl@ufabc.edu.br) ou protocolizada no endereço Avenida dos Estados, 5001 - Bloco A - Torre 1 - 2º andar, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP - CEP 09210-580.

**21.22.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Avenida dos Estados, 5001 - Bloco A - Torre 1 - 2º andar, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP - CEP 09210-580; nos dias úteis, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

**21.23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**21.24.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Subseção Judiciária de Santo André.

Santo André, 02 de fevereiro de 2020.

VANESSA CERVELIN SEGURA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria UFABC nº. 67, de 22/03/2019,  
publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA FÍSICA PARA EXPLORAÇÃO  
COMERCIAL DE SERVIÇOS DE PAPELARIA, REPROGRAFIA E ATIVIDADES  
AFINS NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC.**

**PROCESSO 23006.001185/2019-33**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO** remunerada de uso de área física da **Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC**, através da contratação de empresa, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, para exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins, em área total de 12,69 m<sup>2</sup>, localizada no Piso Térreo do Bloco Alfa do Campus São Bernardo do Campo, sito à Alameda da Universidade, s/n – B. Anchieta – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09606 045, de acordo com o este termo de referência e anexos.

<b>Item</b>	<b>CATSE R</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Mensal Mínimo Aceitável</b>	<b>Valor Anual Mínimo Aceitável</b>
01	0002272-1	Concessão remunerada de uso de área física da <b>UFABC</b> para exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins, em área total de 12,69 m <sup>2</sup> .	Unidade	01	R\$ 780,82	<b>R\$ 9.369,84</b>

- 1.2.** O quantitativo e o respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.
- 1.3.** A presente concessão de uso terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.4.** A área, objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela **CONCESSIONÁRIA** para outras finalidades.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** As áreas concedidas destinam-se à instalação de uma papelaria/reprografia para atender as necessidades básicas da comunidade acadêmica da **Fundação Universidade Federal**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**do ABC - UFABC.**

- 2.2. Justifica-se a concessão onerosa de uso de espaço público para implantação de estabelecimento para exploração de atividades de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins nas dependências da **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC** como uma das medidas que visam atender as necessidades básicas da comunidade acadêmica com soluções em impressões e fornecimento de materiais desta natureza, que são de recorrente demanda.
- 2.3. A concessão visa aprimorar a rede de atendimentos presentes no ambiente universitário, propiciando ao público interno da **Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC** a infraestrutura fundamental ao perfeito desenvolvimento das atividades acadêmicas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a concessão remunerada de uso de área física da **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC** para exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins, em área total de 12,69 m<sup>2</sup>, como uma das medidas que visam atender as necessidades básicas da comunidade acadêmica com soluções em impressões e fornecimento de materiais desta natureza, que são de recorrente demanda.
- 3.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá:
  - 3.2.1 Providenciar as benfeitorias necessárias, bem como a alteração na estrutura física e na planta das instalações que se fizerem necessárias ao início e manutenção das atividades, conforme especificado no tópico **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência;
  - 3.2.2 Providenciar a instalação, manutenção e reparos na área de concessão de uso, conforme especificado no tópico **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência;
  - 3.2.3 Colocar à disposição dos usuários os produtos relacionados no tópico que trata **DA RELAÇÃO DE PRODUTOS MÍNIMA EXIGIDA**, bem como outros produtos e serviços inerentes às atividades de papelaria/reprografia e atividades afins, conforme especificado no tópico **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência;
  - 3.2.4 Disponibilizar os produtos e serviços com preços de venda compatíveis aos praticados pelo mercado local, conforme especificado no tópico **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência;
  - 3.2.5 Atentar-se para o tópico que trata **DAS PROIBIÇÕES** deste Termo de Referência, conforme especificado no tópico **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência;
  - 3.2.6 Efetuar o pagamento das Guias de Recolhimento da União – GRU (ou de correspondentes documentos de cobranças para pagamento na rede bancária) conforme disposto no tópico deste Termo de Referência que trata **DO PAGAMENTO**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Esta contratação trata-se de concessão remunerada de uso de área pública, com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo o período da vigência ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 4.2. A seleção da proposta que vier a sagrar-se vencedora do certame será realizada mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma presencial.
- 4.3. O objeto desta contratação, assim como, a execução do mesmo não caracteriza-se como prestação dos serviços, bem como, não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 5.1.1 A empresa deverá comprovar experiência e o satisfatório resultado na prestação de serviços de reprografia e de comercialização de materiais/artigos de papelaria/correlatos conforme tópico que trata **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deste Termo de Referência;
  - 5.1.2 O objeto da contratação deste Termo de Referência trata-se de concessão remunerada de uso de área pública, cujo contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo prorrogar-se a vigência por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;
  - DA SUSTENTABILIDADE**
    - 5.1.3 As licitações sustentáveis são as que consideram aspectos socioambientais dos bens, serviços e obras a serem contratados pela Administração Pública, conforme o clássico tripé da sustentabilidade (ambiental social e econômico). A inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade têm o objetivo de se chegar à promoção do desenvolvimento sustentável como um dos princípios que norteia a licitação (artigo 3º da Lei 8.666/1993). Este instrumento foi elaborado tomando como base:
      - 5.1.3.1 Instrução Normativa Nº 01 de 19/01/2010;
      - 5.1.3.2 Plano de Logística Sustentável – UFABC 2016 – 2022;
      - 5.1.3.3 Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU de Abril de 2016.
    - 5.1.4 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins.
- 5.2. As obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e da **CONCEDENTE** estão previstas neste Termo de Referência, nos tópicos que tratam das **OBRIGAÇÕES DA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**CONCEDENTE e OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.**

**6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 6.1. As empresas participantes deste processo licitatório poderão (não será obrigatório) realizar visita ao local da instalação da papelaria/reprografia, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido “**Atestado de Vistoria**”, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitação.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  - 6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
  - 6.2.2 Não será permitida a realização de vistoria de mais de um interessado na mesma data e horário, isto é, a vistoria não pode ser simultânea para os diversos interessados;
  - 6.2.3 As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (11) 3356-7184.
- 6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução do objeto contratual, devendo a licitante vencedora assumir os ônus das atividades decorrentes.
- 6.4. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, uma “**Declaração de Conhecimento e Responsabilidade**” assinada por representante legal da empresa, declarando, sob as penas da lei, de que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros sobre as condições técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 7.1.1 **ESPECIFICAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
    - 7.1.1.1 A concessão de uso de espaço público é composta de área física da **Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC**, com área útil total de 12,69 m<sup>2</sup> para a área de concessão, localizada no Piso Térreo do Bloco Alfa do Campus São Bernardo do Campo, sito à Alameda da Universidade, s/n – B. Anchieta – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09606 045;
    - 7.1.1.2 **Do aumento ou redução das áreas concedidas**  
A **Universidade Federal do ABC - UFABC** poderá a seu critério propor a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

empresa **CONCESSIONÁRIA** o aumento ou diminuição da área, limitados aos percentuais definidos no artigo 65 da Lei 8.666/1993;

**7.1.1.3 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a papelaria/reprografia em funcionamento com atendimento ininterrupto ao público de segunda a sábado, exceto aos feriados, em horário a ser definido no momento da assinatura do contrato, que poderá ser das 08h00min às 21h30min de segunda à sexta-feira e aos sábados das 09h00min às 13h00min. Poderá haver flexibilização do horário de funcionamento caso haja interesse da **CONCEDENTE**;

**7.1.1.4** O estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da **Universidade Federal do ABC - UFABC**, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a **CONCEDENTE**.

**7.1.2 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NA ÁREA DE CONCESSÃO DE USO**

**7.1.2.1** Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessitar fazer intervenções físicas para a adequação da área de concessão para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da **CONCEDENTE**. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

**7.1.2.2** Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela **CONCEDENTE**, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a **CONCESSIONÁRIA** submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas.

**7.1.2.3** A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida.

**7.1.2.4** A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todas as instalações indispensáveis ao bom funcionamento da papelaria/reprografia: rede de energia elétrica, hidráulica, ventilação, equipamentos, mobiliários e pintura das paredes.

**7.1.2.5** A partir da assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para início das atividades.

**7.1.2.6** Caso a obra seja autorizada não dará direito à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

**7.1.2.7** Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existentes.

**7.1.2.8** As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A manutenção abrange os seguintes itens:

**7.1.2.8.1 Água e esgoto:**

**7.1.2.8.1.1** Tubo e conexões;

**7.1.2.8.1.2** Louças e metais;

**7.1.2.8.1.3** Equipamentos, válvulas, sifões etc.;

**7.1.2.8.2 Energia:**

**7.1.2.8.2.1** Eletrodutos e conexões;

**7.1.2.8.2.2** Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc.;

**7.1.2.8.3 Civil:**

**7.1.2.8.3.1** Paredes;

**7.1.2.8.3.2** Pintura;

**7.1.2.8.3.3** Azulejos.

**7.2.** A execução do objeto contratual será iniciada a partir da publicação do Contrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), com vigência por 12 (doze) meses, assegurada a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogá-la por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**7.3. DA RELAÇÃO DE PRODUTOS MÍNIMA EXIGIDA**

**7.3.1** Relação mínima de produtos/serviços que a **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer:

ITEM	PRODUTO
<b>01</b>	Produtos e artigos de papelaria em geral (material escolar, como papéis, lápis, borracha, canetas, lapiseiras, blocos de anotação, pen-drive, calculadora científica e padrão, régua e cadernos, entre outros)
<b>02</b>	Serviços de reprografia
<b>03</b>	Serviços de impressão em papéis A3 e A4
<b>04</b>	Plotagem em grandes formatos
<b>05</b>	Encadernação de monografias e/ou apostilas

**7.3.2** A empresa **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer outros produtos e serviços inerentes às atividades de papelaria/reprografia e atividades afins.

**7.4. DO PREÇO DOS PRODUTOS**

**7.4.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar os produtos e serviços com preços de venda compatíveis aos praticados pelo mercado local.

**7.5. DAS BENFEITORIAS**

**7.5.1** Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da **CONCEDENTE**.

**7.5.2** As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

autorização da **CONCEDENTE**, serão incorporadas ao imóvel findadas o contrato, sem ônus à **CONCEDENTE**.

**7.5.3** Se o contrato for rescindido as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento.

**7.6. DO PÚBLICO ESTIMADO**

**7.6.1** Para fins de avaliação da clientela, estimam-se com base no quadro de servidores, professores, alunos e terceirizados o quantitativo diário de pessoas que utilizam o Câmpus São Bernardo do Campo em 5.000 (cinco mil) pessoas. Este número significa apenas a quantidade de pessoas que transitam no Campus São Bernardo do Campo, não significando que o número indicado é a quantidade de consumidores.

**7.7. DAS PROIBIÇÕES**

**7.7.1** Fica expressamente vedada a comercialização de:

**7.7.1.1** Bebidas alcoólicas;

**7.7.1.2** Artigos de tabacaria;

**7.7.1.3** Bilhetes lotéricos;

**7.7.1.4** Caça níqueis;

**7.7.1.5** Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;

**7.7.1.6** Jogos de azar;

**7.7.1.7** Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);

**7.7.1.8** Utilização de som que prejudique os trabalhos acadêmicos e/ou administrativos.

**7.7.2** Fica expressamente vedada a exposição e distribuição de propaganda político-partidária e outros tipos de propaganda ou publicidade, exceto as de cunho educativo e previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**.

**7.7.3** É vedada a utilização da papelaria/reprografia para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, à **CONCESSIONÁRIA**, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o espaço, ainda que parcialmente.

**7.7.4** Proibições no interior da papelaria/reprografia:

**7.7.4.1** Fumar;

**7.7.4.2** Varrer a seco;

**7.7.4.3** Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais.

**7.7.5** Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE**, formalizada por Termo Aditivo.

**7.7.6** Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**7.7.7** Desenvolver na área concedida atividade estranha à permitida.

**7.8.** Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CONCEDENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **CONCESSIONÁRIA** bem como a completa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

desocupação da área cedida.

- 7.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências da área objeto deste instrumento.
- 7.10. Os casos omissos serão encaminhados à Prefeitura Universitária da **Universidade Federal do ABC - UFABC**.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Exercerão a fiscalização dos serviços na unidade os servidores abaixo relacionados:

Descrição	Nome / Matrícula SIAPE
Gestor do Contrato	Juscelino Batista dos Santos SIAPE1535677
Fiscal Técnico	Juscelino Batista dos Santos SIAPE1535677
Fiscal Administrativo	Pascoal José Finardi SIAPE 2110859

- 8.2. A comunicação entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE** será exercida por meio de:
- 8.2.1 Preposto indicado pela **CONCESSIONÁRIA**, a qual deverá ser registrada em livro de ata ou por outro meio formal.
- 8.2.2 Ofícios, e-mails, correios, contato telefônico ou outro meio de comunicação.
- 8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade das atividades desempenhadas para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a **CONCESSIONÁRIA** à correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.4. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONCESSIONÁRIA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade das atividades e/ou da prestação dos serviços realizados.
- 8.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar justificativa para a execução de objeto contratual com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.6. Na hipótese de constatação de comportamento contínuo de desconformidade na execução do objeto contratual, em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONCESSIONÁRIA** de acordo com o tópico **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência.
- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**
- 8.7. A Metodologia de Avaliação visa ter um acompanhamento do desempenho e da qualidade das atividades realizadas em decorrência da execução do objeto contratual,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

que poderá ser utilizada na análise de uma eventual prorrogação, e independentemente do resultado obtido nela a **CONCESSIONÁRIA** está sujeita à aplicação das sanções constantes do tópico que trata **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** pelo não cumprimento das atividades ou obrigações estipuladas no presente Termo de Referência.

**8.7.1** Será utilizado como metodologia de avaliação o quadro conforme **ANEXO I-D – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**. As notas serão aplicadas de acordo com o resultado aferido através das inspeções periódicas feitas pela fiscalização do contrato.

**8.7.2** As fiscalizações serão realizadas sem agendamento prévio.

**8.7.3** A **CONCEDENTE** ao realizar a fiscalização, utilizará como parâmetro para verificação do atendimento das especificações constantes dos tópicos que tratam: **“DA RELAÇÃO DE PRODUTOS MÍNIMA EXIGIDA”**, **“DAS PROIBIÇÕES”** e **“OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA”** e seus respectivos subitens.

**8.7.4** A constatação, resultante da fiscalização realizada, do não atendimento de algum tópico/subitem supracitado será motivo de notificação formal da **CONCEDENTE** para que a **CONCESSIONÁRIA** providencie a regularização/conformidade no prazo previamente estipulado, a contar do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções constantes do tópico que trata **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência.

**8.7.5** Será considerado apto a ter o contrato prorrogado, somente a **CONCESSIONÁRIA** que obtiver avaliação "Ótima", ou "Bom", ou "Satisfatória" na média aritmética anual.

**8.7.6** A **CONCESSIONÁRIA** que obtiver pontuação menor que 50, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, estará sujeita às sanções constantes do tópico que trata **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1.** A **Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC** não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**9.2.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**10.1.1** Contratação de empresa para exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins, em área total de 12,69 m<sup>2</sup> através de contrato de concessão onerosa de uso de área física da **Fundação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**Universidade Federal Do ABC – UFABC.**

**10.2.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**10.2.1** O **VALOR MÍNIMO** mensal da concessão de uso para exploração comercial de serviços de papelaria, reprografia e atividades afins será composta conforme demonstrativo abaixo:

Local	Área M <sup>2</sup>	Valor M <sup>2</sup>	Valor Total
Área física da UFABC para exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins.	12,69	R\$ 61,53	<b>R\$ 780,82</b>
<b>VALOR MÍNIMO MENSAL DA CONCESSÃO DE USO</b>			<b>R\$ 780,82</b>

**10.2.2** O valor constante no tópico anterior é um **VALOR MÍNIMO**. Será considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 12,69 M<sup>2</sup>**, sendo que o valor da proposta não poderá ser inferior ao **VALOR MÍNIMO**.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização das atividades desempenhadas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3.** Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONCESSIONÁRIA**, tais como:
  - 11.4.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.4.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONCESSIONÁRIA**;
  - 11.4.3** Considerar os trabalhadores da **CONCESSIONÁRIA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.5.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

objeto do contrato.

- 11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.7. Cientificar a Divisão de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONCESSIONÁRIA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. Acompanhar a execução do objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da instituição, denunciando quaisquer evidências e adotando medidas cabíveis para combater situações de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.
- 11.11. Entregar a área de concessão limpa e desimpedida para início das atividades.
- 11.12. Expedir autorização para o início das atividades.
- 11.13. Exercer a fiscalização sobre as atividades/serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato.
- 11.14. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a correção na execução das atividades/serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 11.15. Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados.
- 11.16. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** e/ou funcionários na execução dos serviços.
- 11.17. Notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 11.18. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 11.19. Fornecer energia elétrica.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 12.1. Executar as atividades e os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou sempre que for requisitada pela **CONCEDENTE**, a empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelos funcionários que estiverem alocados para execução do contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONCEDENTE**.
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONCEDENTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da **CONCEDENTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das atividades inerentes ao objeto contratual, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços e dos materiais, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à **CONCEDENTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

- trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONCESSIONÁRIA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONCEDENTE**.
- 12.21.** Realizar as atividades e serviços inerentes a execução do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.22.** Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da **CONCEDENTE**, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.
- 12.23.** Efetuar o pagamento das Guias de Recolhimento da União – GRU's (ou de documentos de cobranças para pagamento na rede bancária), conforme disposto no tópico deste Termo de Referência que trata **DO PAGAMENTO**.
- 12.24.** Executar diretamente as atividades e serviços inerentes ao propósito da área de concessão onerosa, não sendo admitidas transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações do objeto da licitação.
- 12.25.** Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de concessão.
- 12.26.** Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como hidráulica, elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de concessão e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.
- 12.27.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 12.28.** Equipar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive das pessoas com deficiência.
- 12.29.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter utensílios e materiais padronizados e em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados.

- 12.30. Identificar e relacionar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e informar à **CONCEDENTE**, por escrito, quais serão utilizados no desenvolvimento das atividades e serviços, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à **CONCEDENTE**.
- 12.31. Comunicar à fiscalização da **CONCEDENTE**, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado.
- 12.32. Manter quantidades suficientes de produtos para perfeito cumprimento do objeto do contrato.
- 12.33. Credenciar um preposto para representá-la junto à **CONCEDENTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato. Fornecer o nome completo, endereço, telefone fixo e móvel.
- 12.34. É obrigatório que o preposto supervisione as áreas de execução dos serviços em dias e períodos alternados, sem ônus para a **CONCEDENTE**.
- 12.35. O preposto deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.
- 12.36. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela **CONCEDENTE**.
- 12.37. Fazer a manutenção de limpeza da área de concessão utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA.
- 12.38. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, aos prazos de vencimento.
- 12.39. Incluir ou excluir produtos, mediante prévia autorização ou solicitação da **CONCEDENTE**.
- 12.40. Apresentar à **CONCEDENTE** após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação de todos os itens que serão comercializados com suas respectivas quantidades e valor de cada item.
- 12.41. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar, para execução das atividades, funcionários com bons antecedentes, reservando-se à **CONCEDENTE** o direito de impugnar aquele que a seu juízo, não preencher as condições exigíveis para os serviços pertinentes.
- 12.42. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área de concessão nos termos da legislação trabalhista e previdenciária e responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, securitárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ou preposto, no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, assim, a **CONCEDENTE** isenta de qualquer



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

vínculo empregatício com os mesmos.

- 12.43. Fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais.
- 12.44. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da **CONCEDENTE**, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 12.45. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
- 12.46. Apresentar à **CONCEDENTE** após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação nominal dos funcionários em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais, comunicando qualquer alteração.
- 12.47. Manter disciplina na área da concessão onerosa e nas demais dependências da **CONCEDENTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da **CONCEDENTE**, qualquer funcionário considerado não qualificado para o desempenho das atividades e/ou prestação dos serviços.
- 12.48. Sempre que solicitado fornecer o Atestado de saúde dos funcionários prestadores de serviço nas dependências da **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC**.
- 12.49. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.
- 12.50. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.
- 12.51. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e do código de postura do município.
- 12.52. Manter toda a área da papelaria/reprografia, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação.
- 12.53. Responsabilizar-se pelos seus créditos em relação aos usuários, não cabendo quaisquer reclamações à **CONCEDENTE** em caso de compromisso não cumprido pelo usuário.
- 12.54. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, usuários ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 12.55. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros.
- 12.56. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução das atividades e serviços de que trata o objetivo da concessão deste Termo de Referência.
- 12.57. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pela **CONCEDENTE**.
- 12.58. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

telefônica e outras.

- 12.59. Facilitar a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
- 12.60. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 12.61. Poderá a **CONCESSIONÁRIA** instalar no local uma linha telefônica própria, ligada à rede telefônica pública, sendo o ônus decorrente de sua inteira responsabilidade.
- 12.62. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá responsabilizar a **CONCEDENTE** por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica / água por qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à Administração.
- 12.63. Manter afixado cartaz com o telefone e e-mail da fiscalização da **CONCEDENTE** para reclamações.
- 12.64. Não será permitido à **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de rescisão da concessão, fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a prévia e necessária autorização, expedida pela **CONCEDENTE**.
- 12.65. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar os produtos e serviços com preços de venda compatíveis aos praticados pelo mercado local.
- 12.66. Findo o prazo da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.67. Após a desocupação, interessando à **CONCEDENTE** a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da **CONCESSIONÁRIA** de assim proceder, fica a **CONCEDENTE** autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela **CONCESSIONÁRIA**, a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.
- 12.68. Quando solicitado pela fiscalização do contrato, fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a **CONCEDENTE** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, asseguradas o sigilo da **CONCESSIONÁRIA**.
- 12.69. Observar o horário de funcionamento estabelecido. Atender pedido, feito pela **CONCEDENTE**, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa.
- 12.70. Em hipótese alguma poderá a **CONCESSIONÁRIA** fazer uso do nome da **CONCEDENTE**, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem.
- 12.71. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a área de concessão para utilização da **CONCEDENTE**, sempre que solicitada.
- 12.72. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão à fiscalização da **CONCEDENTE**, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

das entidades de fiscalização, notadamente os da vigilância sanitária.

- 12.73.** Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.
- 12.74.** Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da papelaria/reprografia. Será permitido a **CONCESSIONÁRIA** a instalação de um mural de dimensões não superiores a 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) para afixação de avisos e cartazes.
- 12.75.** Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva.
- 12.76.** Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à **CONCEDENTE**.
- 12.77.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da **CONCEDENTE**.
- 12.78.** É única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com energia elétrica, telefone, internet, abastecimento de água, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural.
- 12.79.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.80.** Refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela fiscalização da **CONCEDENTE**.
- 12.81.** Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da **CONCEDENTE**, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da **CONCEDENTE**, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais.
- 12.82.** É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 12.83.** A presente concessão não confere a **CONCESSIONÁRIA** o direito a vagas e acesso ao estacionamento da **CONCEDENTE**. Quando da realização de carga e descarga de produtos, poderá a **CONCEDENTE** autorizar o acesso de veículos pelo estacionamento, desde que sejam previamente comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** os dados do veículo.
- 12.84.** Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

14.1.4 Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das atividades desempenhadas, da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONCEDENTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da **CONCEDENTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto da contratação.

15.3. A verificação da adequação das atividades e serviços desta contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. O representante da **CONCEDENTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade das atividades e dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a **CONCESSIONÁRIA** à correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

qualidade da prestação dos serviços.

- 15.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 16.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.2.** As atividades e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1.** A **CONCESSIONARIA** recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da GRU - Guia de Recolhimento da União (ou de documento de cobrança para pagamento na rede bancária), o valor correspondente à mensalidade da concessão de uso para a exploração comercial de serviços de papelaria, reprografia e atividades afins.

**17.1.1** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento/pagamento dos valores correspondentes à mensalidade de concessão dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

**17.1.1.1** Multa de 2%;

**17.1.1.2** Mora diária de 1% ao mês.

**17.1.2** Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de concessão, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar na rescisão da concessão.

**17.1.2.1** A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência.

- 17.2.** Além da GRU mencionada no tópico anterior (Concessão Onerosa), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher também as respectivas Guias de Recolhimentos da União – GRU's (ou de documento de cobrança



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

para pagamento na rede bancária) referentes ao:

**17.2.1 Consumo de “Energia Elétrica”;**

**17.2.1.1** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a esta despesa dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

**17.2.1.1.1** Multa de 2%;

**17.2.1.1.2** Mora diária de 1% ao mês.

**17.2.1.2** Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades dos valores correspondentes a esta despesa, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar a suspensão/interrupção do fornecimento;

**17.2.1.3** A suspensão/interrupção do fornecimento de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência;

**17.2.2 Consumo de “Água e Saneamento”;**

**17.2.2.1** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a esta despesa dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

**17.2.2.1.1** Multa de 2%;

**17.2.2.1.2** Mora diária de 1% ao mês.

**17.2.2.2** Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades dos valores correspondentes a esta despesa, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar a suspensão/interrupção do fornecimento;

**17.2.2.3** A suspensão/interrupção do fornecimento de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência;

**17.2.3** Uso da rede de “Telefonia” da **CONCEDENTE**, que a critério único e exclusivo da **CONCEDENTE** irá verificar a viabilidade do seu fornecimento;

**17.2.3.1** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a esta despesa dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

**17.2.3.1.1** Multa de 2%;

**17.2.3.1.2** Mora diária de 1% ao mês.

**17.2.3.2** Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades dos valores correspondentes a esta despesa, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar a suspensão/interrupção do fornecimento;

**17.2.3.3** A suspensão/interrupção do fornecimento de que trata a cláusula acima



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência;

**17.2.4** Uso da rede de “**Internet**” da **CONCEDENTE**, que a critério único e exclusivo da **CONCEDENTE** irá verificar a viabilidade do seu fornecimento;

**17.2.4.1** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a esta despesa dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

**17.2.4.1.1** Multa de 2%;

**17.2.4.1.2** Mora diária de 1% ao mês.

**17.2.4.2** Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento/pagamento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades dos valores correspondentes a esta despesa, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar a suspensão/interrupção do fornecimento;

**17.2.4.3** A suspensão/interrupção do fornecimento de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência;

**17.3.** Durante os períodos de recesso escolar e em outros períodos em que eventualmente a demanda por materiais e serviços de papelaria, reprografia e atividades afins seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da **CONCESSIONÁRIA**, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá ser reduzido pela **CONCEDENTE**, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**17.4.** Em caso de greve da **CONCEDENTE** ou em outros períodos em que a papelaria/reprografia não funcione por força maior, a requerimento expresso da **CONCESSIONÁRIA**, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá a critério da **CONCEDENTE** não ser cobrado.

## **18. REAJUSTE**

**18.1.** O valor da concessão de uso será reajustado, depois de decorridos os 12 (meses) de vigência contratual, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**18.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** a concessão onerosa calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**18.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**18.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **19. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**19.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a **CONCESSIONÁRIA** que:

**20.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**20.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**20.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.5** Cometer fraude fiscal.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

**20.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**20.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da **CONCESSIONÁRIA**;

**20.2.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**20.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**20.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos causados;

**20.2.6** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** juntamente com as de multa.

**20.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**20.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

- 20.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5.** No caso de aplicação de multa à **CONCESSIONÁRIA**, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC**.
- 20.6.** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE**, serão recolhidos em favor da **CONCEDENTE** ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC** e cobrados judicialmente.
- 20.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 21.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**21.3.1** No mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da empresa licitante e o satisfatório resultado em atividades inerentes a exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins.

**21.3.2** Caso a empresa licitante tenha optado pela realização da Vistoria do local, deverá atentar-se pela apresentação do “**Atestado de Vistoria**”, conforme disposto no tópico **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO** deste Termo de Referência.

**21.3.3** Caso a empresa licitante tenha optado por prescindir da realização da vistoria do local, deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, uma “**Declaração de Conhecimento e Responsabilidade**” assinada por representante legal da empresa, declarando, sob as penas da lei, de que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros sobre as condições técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme disposto no tópico **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO** deste Termo de Referência.

**21.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**21.4.1** O **VALOR MÍNIMO** mensal da concessão de uso para exploração comercial de serviços de papelaria, reprografia e atividades afins será composta conforme demonstrativo abaixo:

Local	Área M <sup>2</sup>	Valor M <sup>2</sup>	Valor Total
Área física da UFABC para exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins.	12,69	R\$ 61,53	R\$ 780,82
<b>VALOR MÍNIMO MENSAL DA CONCESSÃO DE USO</b>			<b>R\$ 780,82</b>

**21.4.2** O valor constante no tópico anterior é um **VALOR MÍNIMO**. Será considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 12,69 M<sup>2</sup>**, sendo que o valor da proposta não poderá ser inferior ao **VALOR MÍNIMO**.

**21.4.3** O valor do metro quadrado da área foi calculado a partir do valor médio do metro quadrado para locação de acordo com pesquisa de mercado de cotação de imóveis comerciais na região do campus de São Bernardo do Campo da **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC** para exploração de atividades desta natureza e acrescido o valor proporcional às despesas de rateio.

**21.4.4** É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a vigilância, a limpeza, a manutenção, a dedetização e as despesas com consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, gás natural, etc.

**21.4.5** O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 12,69 M<sup>2</sup>**.

**21.4.6 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**O valor mínimo estimado da contratação será de R\$ 780,82 (setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) mensais, que corresponde a R\$ 9.369,84 (nove mil e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) anuais, totalizando R\$ 46.849,20 (quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) para o período de 60 (sessenta) meses.**

**21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.**

**21.6. DA PROPOSTA**

**21.6.1** Para subsidiar o Presidente da Comissão de Licitação na análise, aprovação ou desclassificação da(s) proposta(s) comercial(ais) no certame licitatório, será designado servidor pela Prefeitura Universitária, o qual utilizará critérios objetivos e vinculativos ao Edital.

**21.6.2** O Presidente da Comissão de Licitação, com o auxílio da área técnica demandante, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**21.6.3** A Proposta deve ser apresentada conforme o “**ANEXO I – A – Modelo Proposta Comercial**”.

**21.6.4** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 12,69 M<sup>2</sup>**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**21.6.5** O **VALOR MÍNIMO MENSAL** da concessão de uso de espaços físicos para exploração comercial de serviços de papelaria, reprografia e atividades afins será de **R\$ 780,82 (setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**.

**22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**22.1.** O **VALOR MÍNIMO** estimado para a presente concessão de uso é o previsto nos tópicos **DO OBJETO, INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA e CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** deste Termo de Referência.

**22.2.** Tal valor foi obtido a partir do valor médio do metro quadrado para locação de acordo com pesquisa de mercado de cotação de imóveis comerciais na região do campus de São Bernardo do Campo da **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC** para exploração de atividades desta natureza e acrescido o valor proporcional às despesas de rateio.

**23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**23.1.** Devido ao objeto a ser contratado ser uma concessão onerosa de uso de espaço público, a natureza desta contratação não configura em dispêndio de recursos públicos, não havendo previsão de despesas decorrentes da presente contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**24. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**24.1.** A execução do objeto contratual será iniciada a partir da publicação do Contrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), com vigência por 12 (doze) meses, assegurada a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogá-la por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Santo André, 17 de Dezembro de 2019

**PASCOAL JOSÉ FINARDI**  
Divisão Administrativa  
SIAPE 2110859

**JUSCELINO BATISTA DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão Administrativa  
SIAPE 1535677

De acordo,

Em cumprimento ao que prescreve o inciso II, do Artigo 9º do Decreto 5.450/2005, e a Portaria UFABC nº. 326/2011, publicada no Boletim de Serviços nº. 175, de 03 de agosto de 2011, **APROVO** o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

Santo André, 17 de Dezembro de 2019

**SIMONE APARECIDA PELLIZON**  
Prefeita Universitária  
SIAPE 1563760  
Portaria UFABC N.º 030 – D.O.U. 31/01/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**ANEXO I – A**  
**Modelo Proposta Comercial**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Mensal de Referência</b>	<b>Proposta Valor Mensal</b>
01	Concessão remunerada de uso de área física da <b>UFABC</b> , para exploração comercial de serviços de papelaria, reprografia e atividades afins.	Espaço de 12,69 m <sup>2</sup>	01	<b>R\$ 780,82</b> <b>(setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)</b>	<b>R\$ 0</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**ANEXO I-B**

**Planta do Bloco**

**AS PLANTAS QUE FORMAM O ANEXO I-B ESTÃO SENDO DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO SEPARADO, AGRUPADOS NA MESMA PASTA, E FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE, POIS O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO.**

**ARQUIVO DISPONIBILIZADO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNAMENTAIS**

**([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**ANEXO I-C**

**Planta do Espaço/Área**

**AS PLANTAS QUE FORMAM O ANEXO I-C ESTÃO SENDO DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO SEPARADO, AGRUPADOS NA MESMA PASTA, E FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE, POIS O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO.**

**ARQUIVO DISPONIBILIZADO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNAMENTAIS**

**([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))**





**MINISTÉRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**ANEXO I-D**

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

<b>Indicadores para Avaliação – Serviços de Papelaria/Reprografia</b>	
<b>MÊS</b>	<b>XX / 20XX</b>
<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>RESULTADO APURADO</b> (“Atendido” ou “Não Atendido”)
Itens do <b>Tópico “DA RELAÇÃO DE PRODUTOS MÍNIMA EXIGIDA”</b> : - Preenchimento com a identificação do tópico avaliado.	
Itens do <b>Tópico “DAS PROIBIÇÕES”</b> que foram verificados: - Preenchimento com a identificação do tópico avaliado.	
Itens do <b>Tópico “OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA”</b> que foram verificados: - Preenchimento com a identificação do tópico avaliado.	

<b>Pendências</b>	<b>Prazo para Correção</b>	<b>Conceito</b>
Total de itens avaliados:		
Total de Itens "Atendido":		
% de Atendimento = total de itens atendido ÷ total de itens avaliados		
Nota total de cada relatório = % de Atendimento		
Responsável pela Avaliação:		
Fiscal do Contrato - UFABC Data:		

<b>Avaliação</b>	<b>Pontos (% de Atendimento)</b>
Ótima	Maior que 80% até 100%
Bom	Maior que 60% até 80%
Satisfatória	Maior ou igual a 50% até 60%
Insatisfatória	Menor que 50%



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA FÍSICA**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA FÍSICA Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Srta. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, portadora da Cédula de Identidade nº 32.930.602-9 SSP/SP e do CPF nº 311.197.938-58, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXX** doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pela(o) **XXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23006.001185/2019-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123 de 2006, o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, e demais legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº **XXX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão remunerada de uso de área física da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC para exploração comercial de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins, em área total de 12,69 m<sup>2</sup>, localizada no piso térreo do Bloco Alpha do *Campus* São Bernardo do Campo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, desde



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. Haja manifestação expressa da concessionária informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.4. Seja comprovado que a concessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da concessão do espaço público é de **R\$ XXXXX,XX (XXXXX)**, perfazendo o valor anual de **R\$ XXXXX,XX (XXXXX)**.

**4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento à CONCEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor da concessão são as estabelecidas no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONCEDENTE reconhece os direitos da CONCESSIONÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**CAÇAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Santo André - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santo André, ..... de..... de 20**XX**.

---

**SARA CID MASCARENHAS ALVAREZ**

Pró-Reitora de Administração  
Fundação Universidade Federal do ABC  
p/ CONCEDENTE

---

**XXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXX**

p/ CONCESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
Identidade:

---

Nome:  
CPF:  
Identidade:



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**ANEXO III**  
(em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO  
DA HABILITAÇÃO**  
**E**  
**DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº.  
....., sediada (endereço completo).....,  
telefone....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, perante a  
Lei:

- a) **Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer condição de trabalho**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo decreto 4.358/2002,

Ressalva feita a maiores de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade – (UF), de de 20xx.

---

(assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**ANEXO IV**  
(em papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ....(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº..... e do CPF nº.....**DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa OU empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.

Cidade – (UF), de de 20xx.

---

(assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições – CGSA**  
**Divisão de Aquisições e Contratações - DAC**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE**  
**PROPOSTA**

**Concorrência nº. 001/2020**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 5.5.4 da Concorrência nº. **001/2020**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº. **001/2020** foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº. **001/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº. **001/2020** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº. **001/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº. **001/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº. **001/2020** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº. **001/2020** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº. **001/2020** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)